



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Estado do Paraná

DECRETO Nº 254/2023

Dispõe sobre a realização do Censo Cadastral Previdenciário, obrigatório, para os segurados do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, do Município de Maringá, incluindo os servidores públicos municipais titulares de cargo efetivo ativos, aposentados e pensionistas, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de buscar o aperfeiçoamento da organização administrativa e de pessoal, inclusive por meio da tecnologia da informação, para atender ao interesse público;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º, da Lei Federal nº 10.887/2004, que determina que a unidade gestora do regime próprio de previdência dos servidores, deve proceder o recenseamento previdenciário, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do respectivo regime; o disposto na Portaria MTP nº 1.467/2022, capítulo XI, sobre o Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social – Pró-Gestão RPPS, que exige recenseamento previdenciário para emissão de certificação e o art. 90, da Lei Complementar nº 749/2008, que dispõe que a Maringá Previdência desenvolverá trabalho de recadastramento geral, abrangendo todos os segurados, dependentes e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Municipal;

DECRETA:

TÍTULO ÚNICO
DO CENSO CADASTRAL PREVIDENCIÁRIO

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Censo Cadastral Previdenciário dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, do Município de Maringá a ser realizado de maneira virtual, com a finalidade de atualização e consolidação do Cadastro Nacional de Informações Sociais dos Regimes Próprios de Previdência Social - CNIS.

Parágrafo único. O Censo Cadastral Previdenciário, de caráter obrigatório e pessoal, é destinado aos segurados da Maringá Previdência, incluindo os servidores públicos municipais ativos, aposentados, pensionistas e seus dependentes, dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Indireta, Fundacional e Autárquica do Município de Maringá.

Art. 2º A Maringá Previdência será a responsável pela organização, implementação e gerenciamento da programação e execução do Censo Cadastral Previdenciário, assim como pela transmissão dos dados para o Cadastro Nacional de Informações Sociais de que trata o art. 1º, adotando-se as seguintes diretrizes:

I - respeito ao sigilo, intimidade e à dignidade do segurado e pensionista;

II - preservação da segurança, transparência e não discriminação do tratamento de dados pessoais, além de outros princípios do art. 6º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

III - a adoção de padrões de governança na Administração Pública, especialmente integridade, confiabilidade, prestação de contas e responsabilidade e transparência das ações e serviços executados, guardados o sigilo e proteção dos dados, na forma da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

IV - melhoria da qualidade dos dados dos segurados do RPPS do Município de Maringá, objetivando a efetivação de avaliação atuarial consistente e a melhoria na efetivação das análises dos benefícios previdenciários;

V - proteção e tutela de grupos vulneráveis e hipossuficientes, especialmente idosos, pessoas com deficiência e crianças;

VI - ampliação da qualidade, eficiência e produtividade no setor público.

Art. 3º O Censo Cadastral Previdenciário será realizado no período de 01 de março a 31 de maio de 2023, de forma virtual, com ampla divulgação, podendo ser prorrogado, caso necessário, mediante provocação da Diretora-Presidente, com justificativa fundamentada, garantindo-se a devida publicidade.

Art. 4º Para fins do censo são considerados dependentes do segurado:

I - o (a) cônjuge;

II - o (a) companheiro(a);

III - o filho não emancipado de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave;

IV - o (a) ex-cônjuge ou ex-companheiro(a), que comprove o recebimento de alimentos;

V - os pais, desde que comprovada a dependência econômica;

VI - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, desde que comprovada a dependência econômica;

VII - o enteado ou o menor que esteja sob tutela do segurado, não beneficiário de outro regime previdenciário, desde que comprovada a dependência econômica.

Art. 5º Os envolvidos no Censo Cadastral Previdenciário deverão garantir nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, o sigilo e a segurança das informações prestadas, as quais somente poderão ser acessadas para fins funcionais e previdenciários.

Parágrafo único. As pessoas descritas no caput encaminharão, preferencialmente por meio eletrônico, termo de confidencialidade, com assunção de obrigação de não divulgação, a ser lavrado a partir de modelo disponibilizado pela Maringá Previdência.

CAPÍTULO II PROCEDIMENTO DE RECADASTRAMENTO

Art. 6º O Censo Cadastral Previdenciário será realizado por meio da tecnologia da informação, no Portal do Segurado, no sítio eletrônico oficial da Maringá Previdência (www.maringaprevidencia.com.br), utilizando-se senha pessoal do servidor, respeitado o calendário estabelecido no artigo 3º deste Decreto.

§ 1º Para a realização do Censo Cadastral Previdenciário, o segurado deverá acessar o Portal do Segurado no sítio eletrônico oficial da Maringá Previdência (www.maringaprevidencia.com.br) e informar o login e senha.

§ 2º Na hipótese de acúmulo de cargos, os segurados deverão realizar um único recadastramento.

§ 3º Os aposentados e pensionistas que não possam realizar o censo na forma estabelecida no caput e nos parágrafos anteriores deverão realizá-lo de forma presencial na sede da Maringá Previdência.

§ 4º Os segurados ativos que não possam realizar o censo na forma estabelecida no caput e nos parágrafos anteriores deverão solicitar apoio da chefia imediata ou responsável na Secretaria ou órgão de lotação.

§ 5º O responsável ou declarante deverá atestar a veracidade das informações prestadas ao final do questionário e poderá ser suscitado a esclarecer eventuais dúvidas.

§ 6º O responsável por servidor ativo, aposentado ou pensionista que se encontra internado em Unidade de Terapia Intensiva (UTI), poderá apresentar uma declaração médica atestando a internação do paciente naquela data.

Art. 7º Os servidores ativos, aposentados e pensionistas impossibilitados de se locomoverem, por incapacitação permanente ou temporária ou por motivo de doença ou com deficiência (PcDs), que não conseguirem realizar o censo de forma online deverão solicitar a autarquia visita domiciliar que será realizada por assistente social ou servidor público efetivo, por meio de agendamento prévio, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

§ 1º A solicitação de visita domiciliar e a respectiva entrega de laudo médico que comprove a impossibilidade de locomoção, deve ser feita pelo servidor ativo, aposentado ou pensionista ou por seu representante legal, sob pena de suspensão do pagamento.

§ 2º Será dispensada a apresentação de laudo médico para solicitação de visita domiciliar dos beneficiários com idade igual ou superior a 80 (oitenta) anos e para aqueles que se encontrarem internados em hospitais ou casas de repouso.

§ 3º O servidor designado pela Maringá Previdência para realização da visita domiciliar deverá, obrigatoriamente, apresentar ao solicitante da visita a sua cédula de identidade e/ou crachá de identificação.

§ 4º O servidor designado preencherá o Formulário do Censo Cadastral, o qual deve ser assinado pelo servidor ativo, aposentado ou pensionista.

Art. 8º Os segurados regularmente afastados, licenciados, cedidos ou permutados a outros órgãos ou entes de quaisquer dos Poderes da União, Estado, Município ou Distrito Federal, com ou sem prejuízo de seus vencimentos, ou ainda em férias ou licença prêmio, deverão realizar o Censo Cadastral Previdenciário nos termos deste Decreto.

Art. 9º Compete a Maringá Previdência:

I - zelar pelo cumprimento das normas estipuladas neste Decreto, especificamente no que se refere aos atos do Censo Cadastral Previdenciário;

II - utilizar o sistema informatizado para proceder à atualização dos dados informados, resguardando a segurança e o sigilo das informações, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com a necessária previsão de cláusulas contratuais, subscrição de termos de conhecimento e respeito à legislação aplicável, todas endereçadas às pessoas envolvidas no procedimento de tratamento de dados pessoais;

III - solicitar informações às unidades da Administração Pública Municipal, quando necessárias;

IV - encaminhar arquivo digital à Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Maringá, às Autarquias e à Câmara Municipal, após a finalização do Censo Cadastral Previdenciário, contendo todas as informações prestadas pelos servidores.

Art. 10. A Maringá Previdência poderá, a qualquer tempo, realizar diligências, quando for o caso, com o intuito de validar as informações apresentadas.

Art. 11. O servidor ativo, aposentado e pensionista que, sem justificativa, não realizar o censo terá o pagamento de sua remuneração ou proventos de aposentadoria ou pensão suspensos, a partir do mês imediatamente posterior a conclusão do censo, ficando seu restabelecimento condicionado a efetivação do censo online ou comparecimento à Maringá Previdência para sua regularização.

§ 1º O restabelecimento do pagamento dar-se-á na folha de pagamento imediatamente posterior à do mês em que o servidor fizer o recenseamento, assim como o pagamento de outras competências, caso ocorra.

§ 2º Após seis meses de suspensão, será cancelado o pagamento da remuneração ou dos proventos da aposentadoria ou pensão, por não realização do Censo Cadastral Previdenciário, observando o direito da ampla defesa e do contraditório.

§ 3º As disposições previstas no caput não se aplicam às pensões alimentícias.

Art. 12. Os dados cadastrais deverão ser confirmados e atualizados, e caso necessário alguma alteração, inclusão ou exclusão de informações deverão inserir imagens digitalizadas dos documentos comprobatórios para confirmar a veracidade.

Art. 13. Aos pensionistas é obrigatória a inclusão da Declaração de Estado Civil e União Estável (exceto para menores), disponível no sítio eletrônico da Maringá Previdência, devidamente preenchida, assinada pelo beneficiário e assinada por 2 (duas) testemunhas identificadas pelo Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. As despesas com a realização do Censo Cadastral Previdenciário, no que couber, serão realizadas à conta de dotação orçamentária da Maringá Previdência.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Maringá Previdência – Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Maringá.

Parágrafo único. Fica a Maringá Previdência autorizada a expedir os demais atos necessários à implementação e operacionalização do censo.

Art. 16. Os servidores públicos efetivos que tenham ingressado no serviço público municipal após a data de 31 de dezembro de 2022 ficam dispensados da realização do Censo Cadastral Previdenciário.

Art. 17. Fica dispensado o recadastramento anual (prova de vida) para os aposentados e pensionistas, excepcionalmente, no ano de 2023, com a realização do Censo Cadastral Previdenciário.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 30 de janeiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Cynthia Soares Amboni, Diretor (a)-Presidente**, em 31/01/2023, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hercules Maia Kotsifas, Secretário de Governo**, em 31/01/2023, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas, Prefeito Municipal**, em 31/01/2023, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1275810** e o código CRC **66F1A7ED**.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Lei Complementar nº 766, de 30/06/2009, publicada no O. O. M. em 04/09/2009

SECRETARIA DE GOVERNO

MARINGÁ, (QUARTA FEIRA) 01/02/2022

ANO XXXIII

Nº 4035

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 254/2023

Dispõe sobre a realização do Censo Cadastral Previdenciário, obrigatório, para os segurados do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, do Município de Maringá, incluindo os servidores públicos municipais titulares de cargo efetivo ativos, aposentados e pensionistas, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de buscar o aperfeiçoamento da organização administrativa e de pessoal, inclusive por meio da tecnologia da informação, para atender ao interesse público;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º, da Lei Federal nº 10.887/2004, que determina que a unidade gestora do regime próprio de previdência dos servidores, deve proceder o recenseamento previdenciário, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do respectivo regime; o disposto na Portaria MTP nº 1.467/2022, capítulo XI, sobre o Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social – Pró-Gestão RPPS, que exige recenseamento previdenciário para emissão de certificação e o art. 90, da Lei Complementar nº 749/2008, que dispõe que a Maringá Previdência desenvolverá trabalho de recadastramento geral, abrangendo todos os segurados, dependentes e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Municipal;

DECRETA:

TÍTULO ÚNICO DO CENSO CADASTRAL PREVIDENCIÁRIO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Censo Cadastral Previdenciário dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, do Município de Maringá a ser realizado de maneira virtual, com a finalidade de atualização e consolidação do Cadastro Nacional de Informações Sociais dos Regimes Próprios de Previdência Social - CNIS.

Parágrafo único. O Censo Cadastral Previdenciário, de caráter obrigatório e pessoal, é destinado aos segurados da Maringá Previdência, incluindo os servidores públicos municipais ativos, aposentados, pensionistas e seus dependentes, dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Indireta, Fundacional e Autárquica do Município de Maringá.

Art. 2º A Maringá Previdência será a responsável pela organização, implementação e gerenciamento da programação e execução do Censo Cadastral Previdenciário, assim como pela transmissão dos dados para o Cadastro Nacional de Informações Sociais de que trata o art. 1º, adotando-se as seguintes diretrizes:

I - respeito ao sigilo, intimidade e à dignidade do segurado e pensionista;

II - preservação da segurança, transparência e não discriminação do tratamento de dados pessoais, além de outros princípios do art. 6º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

III - a adoção de padrões de governança na Administração Pública, especialmente integridade, confiabilidade, prestação de contas e responsabilidade e transparência das ações e serviços executados, guardados o sigilo e proteção dos dados, na forma da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

IV - melhoria da qualidade dos dados dos segurados do RPPS do Município de Maringá, objetivando a efetivação de avaliação atuarial consistente e a melhoria na efetivação das análises dos benefícios previdenciários;

V - proteção e tutela de grupos vulneráveis e hipossuficientes, especialmente idosos, pessoas com deficiência e crianças;

VI - ampliação da qualidade, eficiência e produtividade no setor público.

Art. 3º O Censo Cadastral Previdenciário será realizado no período de 01 de março a 31 de maio de 2023, de forma virtual, com ampla divulgação, podendo ser prorrogado, caso necessário, mediante provocação da Diretora-Presidente, com justificativa fundamentada, garantindo-se a devida publicidade.

Art. 4º Para fins do censo são considerados dependentes do segurado:

I - o (a) cônjuge;

II - o (a) companheiro(a);

III - o filho não emancipado de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave;

IV - o (a) ex-cônjuge ou ex-companheiro(a), que comprove o recebimento de alimentos;

V - os pais, desde que comprovada a dependência econômica;

VI - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, desde que comprovada a dependência econômica;

VII - o enteado ou o menor que esteja sob tutela do segurado, não beneficiário de outro regime previdenciário, desde que comprovada a dependência econômica.

Art. 5º Os envolvidos no Censo Cadastral Previdenciário deverão garantir nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, o sigilo e a segurança das informações prestadas, as quais somente poderão ser acessadas para fins funcionais e previdenciários.

Parágrafo único. As pessoas descritas no caput encaminharão, preferencialmente por meio eletrônico, termo de confidencialidade, com assunção de obrigação de não divulgação, a ser lavrado a partir de modelo disponibilizado pela Maringá Previdência.

CAPÍTULO II PROCEDIMENTO DE RECADASTRAMENTO

Art. 6º O Censo Cadastral Previdenciário será realizado por meio da tecnologia da informação, no Portal do Segurado, no sítio eletrônico oficial da Maringá Previdência (www.maringaprevidencia.com.br), utilizando-se senha pessoal do servidor, respeitado o calendário estabelecido no artigo 3º deste Decreto.

§ 1º Para a realização do Censo Cadastral Previdenciário, o segurado deverá acessar o Portal do Segurado no sítio eletrônico oficial da Maringá Previdência (www.maringaprevidencia.com.br) e informar o login e senha.

§ 2º Na hipótese de acúmulo de cargos, os segurados deverão realizar um único recadastramento.

§ 3º Os aposentados e pensionistas que não possam realizar o censo na forma estabelecida no caput e nos parágrafos anteriores deverão realizá-lo de forma presencial na sede da Maringá Previdência.

§ 4º Os segurados ativos que não possam realizar o censo na forma estabelecida no caput e nos parágrafos anteriores deverão solicitar apoio da chefia imediata ou responsável na Secretaria ou órgão de lotação.

§ 5º O responsável ou declarante deverá atestar a veracidade das informações prestadas ao final do questionário e poderá ser suscitado a esclarecer eventuais dúvidas.

§ 6º O responsável por servidor ativo, aposentado ou pensionista que se encontra internado em Unidade de Terapia Intensiva (UTI), poderá apresentar uma declaração médica atestando a internação do paciente naquela data.

Art. 7º Os servidores ativos, aposentados e pensionistas impossibilitados de se locomoverem, por incapacitação permanente ou temporária ou por motivo de doença ou com deficiência (PCDs), que não conseguirem realizar o censo de forma online deverão solicitar a autarquia visita domiciliar que será realizada por assistente social ou servidor público efetivo, por meio de agendamento prévio, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

§ 1º A solicitação de visita domiciliar e a respectiva entrega de laudo médico que comprove a impossibilidade de locomoção, deve ser feita pelo servidor ativo, aposentado ou pensionista ou por seu representante legal, sob pena de suspensão do pagamento.

§ 2º Será dispensada a apresentação de laudo médico para solicitação de visita domiciliar dos beneficiários com idade igual ou superior a 80 (oitenta) anos e para aqueles que se encontrarem internados em hospitais ou casas de repouso.

§ 3º O servidor designado pela Maringá Previdência para realização da visita domiciliar deverá, obrigatoriamente, apresentar ao solicitante da visita a sua cédula de identidade e/ou crachá de identificação.

§ 4º O servidor designado preencherá o Formulário do Censo Cadastral, o qual deve ser assinado pelo servidor ativo, aposentado ou pensionista.

Art. 8º Os segurados regularmente afastados, licenciados, cedidos ou permutados a outros órgãos ou entes de quaisquer dos Poderes da União, Estado, Município ou Distrito Federal, com ou sem prejuízo de seus vencimentos, ou ainda em férias ou licença prêmio, deverão realizar o Censo Cadastral Previdenciário nos termos deste Decreto.

Art. 9º Compete a Maringá Previdência:

I - zelar pelo cumprimento das normas estipuladas neste Decreto, especificamente no que se refere aos atos do Censo Cadastral Previdenciário;

II - utilizar o sistema informatizado para proceder à atualização dos dados informados, resguardando a segurança e o sigilo das informações, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com a necessária previsão de cláusulas contratuais, subscrição de termos de conhecimento e respeito à legislação aplicável, todas endereçadas às pessoas envolvidas no procedimento de tratamento de dados pessoais;

III - solicitar informações às unidades da Administração Pública Municipal, quando necessárias;

IV - encaminhar arquivo digital à Secretaria de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Maringá, às Autarquias e à Câmara Municipal, após a finalização do Censo Cadastral Previdenciário, contendo todas as informações prestadas pelos servidores.

Art. 10. A Maringá Previdência poderá, a qualquer tempo, realizar diligências, quando for o caso, com o intuito de validar as informações apresentadas.

Art. 11. O servidor ativo, aposentado e pensionista que, sem justificativa, não realizar o censo terá o pagamento de sua remuneração ou proventos de aposentadoria ou pensão suspensos, a partir do mês imediatamente posterior a conclusão do censo, ficando seu restabelecimento condicionado a efetivação do censo online ou comparecimento à Maringá Previdência para sua regularização.

§ 1º O restabelecimento do pagamento dar-se-á na folha de pagamento imediatamente posterior à do mês em que o servidor fizer o recenseamento, assim como o pagamento de outras competências, caso ocorra.

§ 2º Após seis meses de suspensão, será cancelado o pagamento da remuneração ou dos proventos da aposentadoria ou pensão, por não realização do Censo Cadastral Previdenciário, observando o direito da ampla defesa e do contraditório.

§ 3º As disposições previstas no caput não se aplicam às pensões alimentícias.

Art. 12. Os dados cadastrais deverão ser confirmados e atualizados, e caso necessário alguma alteração, inclusão ou exclusão de informações deverão inserir imagens digitalizadas dos documentos comprobatórios para confirmar a veracidade.

Art. 13. Aos pensionistas é obrigatória a inclusão da Declaração de Estado Civil e União Estável (exceto para menores), disponível no sítio eletrônico da Maringá Previdência, devidamente preenchida, assinada pelo beneficiário e assinada por 2 (duas) testemunhas identificadas pelo Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

**CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 14. As despesas com a realização do Censo Cadastral Previdenciário, no que couber, serão realizadas à conta de dotação orçamentária da Maringá Previdência.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Maringá Previdência – Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Maringá.

Parágrafo único. Fica a Maringá Previdência autorizada a expedir os demais atos necessários à implementação e operacionalização do censo.


Art. 16. Os servidores públicos efetivos que tenham ingressado no serviço público municipal após a data de 31 de dezembro de 2022 ficam dispensados da realização do Censo Cadastral Previdenciário.


Art. 17. Fica dispensado o recadastramento anual (prova de vida) para os aposentados e pensionistas, excepcionalmente, no ano de 2023, com a realização do Censo Cadastral Previdenciário.


Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.


Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 30 de janeiro de 2023.

 Documento assinado eletronicamente por **Cynthia Soares Amboni, Diretora (a)-Presidente**, em 31/01/2023, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).

 Documento assinado eletronicamente por **Hercules Maia Kotsifas, Secretário de Governo**, em 31/01/2023, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).

 Documento assinado eletronicamente por **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas, Prefeito Municipal**, em 31/01/2023, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1275810** e o código CRC **66F1A7ED**.

Referência: Processo nº 03.31.00000312/2022.75

SEI nº 1275810

DECRETO Nº 273 / 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no Processo SEI nº 01.04.00008745/2023.43,


DECRETA


Art.1º Fica Exonerado(a), **SABRINA TAYSE FERNANDES DE ALMEIDA**, matrícula 74836, a partir de 1 de Fevereiro de 2023, do cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR DE ASSUNTOS COMUNITARIOS**, símbolo GAS3, com lotação no(a) SEC. MUN. DE ASSUN. METROPOLITANOS E INSTITUCIONAIS - AMETRO.


Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 30 de Janeiro de 2023.

 Documento assinado eletronicamente por **Hercules Maia Kotsifas, Secretário de Governo**, em 30/01/2023, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).

 Documento assinado eletronicamente por **Faustino Sergio Maximilla, Secretário(a) de Gestão de Pessoas**, em 30/01/2023, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).

 Documento assinado eletronicamente por **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas, Prefeito Municipal**, em 31/01/2023, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1272119** e o código CRC **DB99684E**.

Referência: Processo nº 01.22.00009741/2023.36

SEI nº 1272119

DECRETO Nº 274 / 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no Processo SEI nº 01.04.00008745/2023.43,


DECRETA


Art.1º Fica nomeado(a) **SABRINA TAYSE FERNANDES DE ALMEIDA**, matrícula 74872, a partir de 1 de Fevereiro de 2023, no cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR(A) EXECUTIVO(A)**, símbolo GAS2, com lotação no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV.


Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 30 de Janeiro de 2023.

 Documento assinado eletronicamente por **Hercules Maia Kotsifas, Secretário de Governo**, em 30/01/2023, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).

 Documento assinado eletronicamente por **Faustino Sergio Maximilla, Secretário(a) de Gestão de Pessoas**, em 30/01/2023, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).

 Documento assinado eletronicamente por **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas, Prefeito Municipal**, em 31/01/2023, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1272133** e o código CRC **5E898C58**.

Referência: Processo nº 01.22.00009744/2023.52

SEI nº 1272133

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ ESTADO DO
PARANÁ**

EDITADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO

PREFEITO MUNICIPAL:Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
SECRETÁRIO DE GOVERNO: Hercules Maia Kotsifas
GERENTE DO ÓRGÃO OFICIAL: Cesar da Silva Gomes
EDITORES: Flávia Raveli Schiavon

Av. XV de Novembro, 701
Fone PABX (044) 3221-1234
MARINGÁ - PARANÁ

e-mail: orgaooficial@maringa.pr.gov.br

Fundação do D. O. M. M. - 01/12/1989

Página Oficial - www.maringa.pr.gov.br

ÍNDICE

Gabinete do Prefeito.....	01
Secretaria de Gestão de Pessoas.....	04
Secretaria de Logística e Compras	19
Secretaria de Fazenda	26
Secretaria de Educação	26
Secretaria de Saúde.....	30
Secretaria de Mobilidade Urbana.....	31
Secretaria de Limpeza Urbana.....	79
Secretaria de Trabalho, Renda e Agricultura Familiar.....	80
Secretaria da Criança e do Adolescente	80
Terminais Aéreos de Maringá - SBMG S/A.....	81
Instituto Ambiental de Maringá	82
Atos do Poder Legislativo.....	83

Os originais das matérias editadas neste jornal poderão ser encontrados em suas respectivas pastas.

Tabagismo, álcool e drogas
são prejudiciais à saúde.
Lei Municipal 8.129/2008



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas
Superintendência da Secretaria de Gestão de Pessoas
Gerência de Cadastro Funcional e Prestação de Contas de Atos de Pessoal SEGEP
Av. XV de Novembro, 701, - Bairro Centro, Maringá/PR
CEP 87013-230, Telefone: (44) 3221-1632 - www2.maringa.pr.gov.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024

Normatiza os procedimentos referentes à atualização dos dados pessoais dos agentes públicos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal,

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, e

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento, execução e monitoramento das políticas institucionais com mais eficiência, condizentes com a realidade dos servidores e empregados públicos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no inciso X do artigo 170 da Lei Complementar nº 239/1998,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 01.22.00159470/2024.19,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º A manutenção dos dados cadastrais pessoais atualizados dos agentes públicos registrados no sistema de recursos humanos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal é atividade de caráter obrigatório sempre que solicitado pela administração, sendo exigível, inclusive, para aqueles que se encontram cedidos, afastados, licenciados ou fora do País.

CAPÍTULO II

DEFINIÇÕES

Art. 2º Para efeito desta Instrução, considera-se:

I - agentes públicos: servidores públicos civis ocupantes de cargo efetivo; servidores públicos ocupantes de cargo de provimento em comissão, declarados em lei de livre nomeação e exoneração; empregados públicos regidos pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; contratados temporários regidos pela Lei nº 382, de 25 de maio de 2001.

II - dados cadastrais pessoais: conjunto de informações que permite identificar, direta ou indiretamente, um indivíduo, tais como nome, número do Registro Geral (RG), número do Cadastro de Pessoa Física (CPF), gênero, data e local de nascimento, telefone, endereço residencial, entre outros.

CAPÍTULO III

DEVERES DO AGENTE PÚBLICO

Art. 3º Compete ao agente público, além de outras obrigações que lhe forem exigidas, manter seus dados cadastrais pessoais atualizados.

§ 1º O agente público deverá atualizar suas informações cadastrais prioritariamente por meio do aplicativo Conecta Servidor.

§ 2º A atualização de que trata o §1º deverá ser realizada no vínculo ativo em que o agente público esteja exercendo as suas atividades e, no caso de acumulação lícita, em todos os vínculos.

§ 3º Caso identifique inconsistência em seus dados pessoais e não seja possível realizar a atualização por meio do aplicativo Conecta Servidor, o agente público deverá solicitar a atualização do seu cadastro, através de usuário externo do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), por meio do tipo processual "Pessoal: Solicitação de Alteração de Dados Cadastrais de Servidor Público", o qual será direcionado à Secretaria de Gestão de Pessoas.

§ 4º O agente público que solicitar a atualização dos dados cadastrais pessoais, deverá anexar documentos comprobatórios (digitalizados), para fins de análise e efetivação do pedido pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

Art. 4º O agente público que não realizar a atualização de seus dados cadastrais por meio das plataformas conforme previsão do artigo 3º, incorre na vedação do artigo 170, inciso X, da Lei Complementar nº 239 de 1998, cabendo à Secretaria de Gestão de Pessoas propor apuração de responsabilidade.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 5º O agente público que omitir informações ou prestá-las de forma incorreta ou incompleta estará sujeito à responsabilização administrativa, civil e criminal.

Art. 6º Os casos omissos serão deliberados pelo Secretário de Gestão de Pessoas.

Art. 7º O Secretário de Gestão de Pessoas poderá expedir atos normativos complementares, que venham a ser necessários à plena execução desta Instrução.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 25 de novembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Faustino Sergio Maximilla, Secretário (a) de Gestão de Pessoas**, em 25/11/2024, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wenderson Pino Perez, Superintendente da Secretaria de Gestão de Pessoas**, em 26/11/2024, às 07:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5029094** e o código CRC **AF72E8E6**.

Edital nº 194/2024

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DE MULTA
(Prazo de 10 dias úteis)

PROCOLO: 21.12.0045001.01250-3.
CONSUMIDOR: Edmilson Aparecido Ferreira.
FORNECEDOR: Everton Golfeto de Souza.
CNPJ: 14.273.186/0001-67.

O PROCON MUNICIPAL DE MARINGÁ, sito à Avenida Horácio Raccanello Filho, nº 5645, Centro, Maringá-PR, através do seu Diretor Edjalma Alves da Silva., com fundamento nos Artigos 42, Parágrafo 2º e 46, Parágrafo 2º do Decreto Federal nº 2181/97; FAZ SABER que perante este ÓRGÃO, tramita o processo administrativo, cujo fornecedor está citado acima. Que ao processo foi imputada multa no valor de R\$ 1.293,15 para o fornecedor supracitado.

Por este EDITAL fica notificado o fornecedor, para recolher o valor da sanção pecuniária, ou apresentar recurso da decisão, no prazo de 10 (dez) dias uteis, contados desta publicação; sob pena de ter seu débito inscrito em dívida ativa.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, o presente Edital será afixado no átrio deste PROCON MARINGÁ, e publicado no Diário Oficial do Município de Maringá.

Maringá, 13 de Novembro 2024.

Edjalma Alves da Silva.
Diretor do Procon

Edital nº 195/2024

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DE MULTA
(Prazo de 10 dias úteis)

PROCOLO: 21.12.0045001.01284-3.
CONSUMIDOR: Marcelo Meilus.
FORNECEDOR: D P Batista Comércio de Toldos Eireli.
CNPJ: 39.325.791/0001-65.

O PROCON MUNICIPAL DE MARINGÁ, sito à Avenida Horácio Raccanello Filho, nº 5645, Centro, Maringá-PR, através do seu Diretor Edjalma Alves da Silva., com fundamento nos Artigos 42, Parágrafo 2º e 46, Parágrafo 2º do Decreto Federal nº 2181/97; FAZ SABER que perante este ÓRGÃO, tramita o processo administrativo, cujo fornecedor está citado acima. Que ao processo foi imputada multa no valor de R\$ 1.293,15 para o fornecedor supracitado.

Por este EDITAL fica notificado o fornecedor, para recolher o valor da sanção pecuniária, ou apresentar recurso da decisão, no prazo de 10 (dez) dias uteis, contados desta publicação; sob pena de ter seu débito inscrito em dívida ativa.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, o presente Edital será afixado no átrio deste PROCON MARINGÁ, e publicado no Diário Oficial do Município de Maringá.

Maringá, 13 de Novembro 2024.

Edjalma Alves da Silva.
Diretor do Procon

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024**

Normaliza os procedimentos referentes à atualização dos dados pessoais dos agentes públicos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal,

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, e

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento, execução e monitoramento das políticas institucionais com mais eficiência, condizentes com a realidade dos servidores e empregados públicos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no inciso X do artigo 170 da Lei Complementar nº 239/1998,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 01.22.00159470/2024.19,

RESOLVE:

CAPÍTULO I**OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

Art. 1º A manutenção dos dados cadastrais pessoais atualizados dos agentes públicos registrados no sistema de recursos humanos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal é atividade de caráter obrigatório sempre que solicitado pela administração, sendo exigível, inclusive, para aqueles que se encontram cedidos, afastados, licenciados ou fora do País.

CAPÍTULO II**DEFINIÇÕES**

Art. 2º Para efeito desta Instrução, considera-se:

I - agentes públicos: servidores públicos civis ocupantes de cargo efetivo; servidores públicos ocupantes de cargo de provimento em comissão, declarados em lei de livre nomeação e exoneração; empregados públicos regidos pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; contratados temporários regidos pela Lei nº 382, de 25 de maio de 2001.

II - dados cadastrais pessoais: conjunto de informações que permite identificar, direta ou indiretamente, um indivíduo, tais como nome, número do Registro Geral (RG), número do Cadastro de Pessoa Física (CPF), gênero, data e local de nascimento, telefone, endereço residencial, entre outros.

CAPÍTULO III**DEVERES DO AGENTE PÚBLICO**

Art. 3º Compete ao agente público, além de outras obrigações que lhe forem exigidas, manter seus dados cadastrais pessoais atualizados.

§ 1º O agente público deverá atualizar suas informações cadastrais prioritariamente por meio do aplicativo Conecta Servidor.

§ 2º A atualização de que trata o §1º deverá ser realizada no vínculo ativo em que o agente público esteja exercendo as suas atividades e, no caso de acumulação lícita, em todos os vínculos.

§ 3º Caso identifique inconsistência em seus dados pessoais e não seja possível realizar a atualização por meio do aplicativo Conecta Servidor, o agente público deverá solicitar a atualização do seu cadastro, através de usuário externo do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), por meio do tipo processual "Pessoal: Solicitação de Alteração de Dados Cadastrais de Servidor Público", o qual será direcionado à Secretaria de Gestão de Pessoas.

§ 4º O agente público que solicitar a atualização dos dados cadastrais pessoais, deverá anexar documentos comprobatórios (digitalizados), para fins de análise e efetivação do pedido pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

Art. 4º O agente público que não realizar a atualização de seus dados cadastrais por meio das plataformas conforme previsão do artigo 3º, incorre na vedação do artigo 170, inciso X, da Lei Complementar nº 239 de 1998, cabendo à Secretaria de Gestão de Pessoas propor apuração de responsabilidade.

CAPÍTULO IV**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 5º O agente público que omitir informações ou prestá-las de forma incorreta ou incompleta estará sujeito à responsabilização administrativa, civil e criminal.

Art. 6º Os casos omissos serão deliberados pelo Secretário de Gestão de Pessoas.

Art. 7º O Secretário de Gestão de Pessoas poderá expedir atos normativos complementares, que venham a ser necessários à plena execução desta Instrução.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 25 de novembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Faustino Sergio Maximilla, Secretário (a) de Gestão de Pessoas**, em 25/11/2024, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wenderson Pino Perez, Superintendente da Secretaria de Gestão de Pessoas**, em 26/11/2024, às 07:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5029094** e o código CRC **AF72E8E6**.

Referência: Processo nº 01.22.00159470/2024.19

SEI nº 5029094

PORTARIA Nº 6118 / 2024 - SUP / SEGEP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Conceder ao (s) servidor (es) abaixo relacionado (s), LICENÇA TRATAMENTO DE SAÚDE, de conformidade com o art. 105, da Lei Municipal Complementar 239/98.

Nome	Matrícula	Dia(s)	Período(s)
ALANA LISLEY MORAES SARDINHA DOS SANTOS	45729	1	21/10/2024 13:00 a 21/10/2024 16:30

Registre-se e Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL, 18 de Novembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Faustino Sergio Maximilla, Secretário (a) de Gestão de Pessoas**, em 25/11/2024, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wenderson Pino Perez, Superintendente da Secretaria de Gestão de Pessoas**, em 25/11/2024, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4990361** e o código CRC **B4D2C8D9**.

Referência: Processo nº 01.22.00157164/2024.07

SEI nº 4990361

PORTARIA Nº 6132 / 2024 - SUP / SEGEP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Conceder ao (s) servidor (es) abaixo relacionado (s), LICENÇA TRATAMENTO DE SAÚDE, de conformidade com o art. 105, da Lei Municipal Complementar 239/98.

Nome	Matrícula	Dia(s)	Período(s)
LEILA CRISTINA DE AZEVEDO SOUZA	32557	2	07/11/2024 a 08/11/2024

Registre-se e Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL, 19 de Novembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Faustino Sergio Maximilla, Secretário (a) de Gestão de Pessoas**, em 25/11/2024, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wenderson Pino Perez, Superintendente da Secretaria de Gestão de Pessoas**, em 25/11/2024, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4999525** e o código CRC **3618F18A**.

Referência: Processo nº 01.22.00157743/2024.88

SEI nº 4999525

PORTARIA Nº 6133 / 2024 - SUP / SEGEP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais

R E S O L V E

Conceder aos servidores abaixo relacionados, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMÍLIA, de conformidade ao art. 122 da Lei Complementar nº 239/98.

Nome	Matrícula	Dia(s)	Período(s)
BEATRIZ NOGUEIRA RACCANELLO	46096	1	03/10/2024 a 03/10/2024

Registre-se e Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL, 19 de Novembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Faustino Sergio Maximilla, Secretário (a) de Gestão de Pessoas**, em 25/11/2024, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wenderson Pino Perez, Superintendente da Secretaria de Gestão de Pessoas**, em 25/11/2024, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4999534** e o código CRC **8BA47663**.

Referência: Processo nº 01.22.00157744/2024.61

SEI nº 4999534

PORTARIA Nº 6134 / 2024 - SUP / SEGEP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Conceder ao (s) servidor (es) abaixo relacionado(s), o direito à dispensa do serviço pelo DOBRO DOS DIAS DE CONVOCAÇÃO, pelo desempenho na Justiça Eleitoral, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 9504, de 30 de setembro de 1997.

Nome	Matrícula	Data Desempenho	Período da Dispensa
ADRIANO ALVES LIRA	19334	02/10/2022	14/11/2024 a 14/11/2024
ALESSANDRA MARTINS FERRAZ LELES	31997	08/11/2022	19/11/2024 a 19/11/2024
ALINE AKEMI MORI	44893	06/10/2024	22/11/2024 a 22/11/2024
ALINE AKEMI MORI	44893	06/10/2024	21/11/2024 a 21/11/2024
ALINE BARROS VIEIRA MODENES	37431	05/08/2024	19/11/2024 a 19/11/2024
ALINE DE QUADROS SAITO	40798	07/10/2018	22/11/2024 a 22/11/2024
ALINE DE QUADROS SAITO	40798	02/10/2022	21/11/2024 a 21/11/2024
ALOIZIA ROSA DE JESUS POLICANTE	39804	15/11/2020	19/11/2024 a 19/11/2024
ALOIZIA ROSA DE JESUS POLICANTE	39804	02/10/2022	21/11/2024 a 21/11/2024
ALOIZIA ROSA DE JESUS POLICANTE	39804	30/10/2022	22/11/2024 a 22/11/2024
AMANDA SILVA ROCHA DE SOUSA	22813	06/10/2024	09/12/2024 a 09/12/2024
AMANDA SILVA ROCHA DE SOUSA	22813	06/10/2024	06/12/2024 a 06/12/2024
ANA LUIZA ROCHA DE ALVARENGA	22447	15/08/2022	03/12/2024 a 03/12/2024
ANA LUIZA ROCHA DE ALVARENGA	22447	02/10/2022	02/12/2024 a 02/12/2024
ANA PAULA CAMPANHA	19023	14/09/2024	18/11/2024 a 18/11/2024
ANA PAULA CAMPANHA	19023	14/09/2024	19/11/2024 a 19/11/2024
ANA PAULA MARCHINICHEN ROSA	40013	06/10/2024	04/12/2024 a 04/12/2024
ANA PAULA VENANCIO ANACLETO	42972	06/10/2024	19/11/2024 a 19/11/2024
ANDREW DE OLIVEIRA	45342	05/10/2024	18/11/2024 a 18/11/2024